



PROC. n° 0321/89

fls. 002

Vanessa

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 548/GP./89

OURO PRETO DO OESTE = RONDÔNIA.

EM, 20 DE setembro DE 1.989

Senhor Presidente,

Encaminhamos à V.Exã, o Projeto de Lei nº 234 de 20 de setembro de 1.989, que Institui o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências, para análise e votação pelos Nobres Vereadores desta Nobre Casa Legislativa, outrossim, solicitamos a apreciação do presente Projeto em regime de urgência, nos termos do §3º do art. 169 da Constituição Federal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

[Assinatura]
Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara do Município de

Ouro Preto do Oeste - RO.



Proc. n.º 032/189

fls. 003

[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº

229

DE 20 DE setembro DE 1.989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

É com imensa satisfação, que enviamos o Projeto de Lei nº 234 de 20 de setembro de 1.989, que institui o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, para análise e deliberação.

Quando se fala em meio ambiente, está se tratando da questão da racionalização e utilização dos recursos naturais, através da conscientização de se preservar, conservar ou mesmo na recuperação do meio ambiente dentro deste contexto, surge a necessidade em traçar planos de finalidade educativa e projetos que, posto em prática, poderá garantir, no futuro, um ambiente equilibrado, proporcionando ao homem, benefícios para sua vida, para seu próprio equilíbrio, no aspecto físico e ambiental.

Procuramos, com o presente Projeto de Lei, instituir o COMDEMA, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO, através do PRODEMA.

A natureza, para sua preservação, precisa contar com o apoio dos órgãos públicos onde esta, buscará conscientizar o homem sobre a sua importância e necessidade.

Não podemos abandonar ou deixar continuar a devassa que sofre o meio ambiente. É preciso valorizar a ecologia, para que, no presente, possamos garantir no futuro, o ambiente equilibrado.

Assim, a instituição do COMDEMA, permitirá ao Município o exercício da Política Municipal do Meio Ambiente, para, em conjunto com órgãos Estaduais e/ou Federais, preservar e conservar os recursos naturais e ambientais e do equilíbrio ecológico.

Rogamos, portanto, pelo apoio e compreensão de Vossas Excelências para analisarem, votarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Palácio dos Pioneiros,

[Handwritten signature]
Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal



Proc. n.º 0321/89

fls. 004

Wesley

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº

234

DE 20 DE setembro

DE 1.989

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA DE OURO PRETO DO OESTE, órgão de Assessoramento da Prefeitura Municipal, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O COMDEMA será composto de membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em Lista Tríplice, apresentada por representante dos vários segmentos da sociedade, na forma estabelecida no seu regimento.

§1º - Serão membros natos do COMDEMA os representantes da Administração Pública Federal e/ou Estadual, com funções diretamente ligadas à área de proteção do Meio Ambiente, bem como um representante da Câmara Municipal.

§2º - Cada membro do COMDEMA nomeado por ato do Prefeito Municipal, terá um substituto que o substituirá nos seus impedimentos.

§3º - O período do mandato dos membros do COMDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

§4º - As funções desempenhadas pelos membros do COMDEMA serão consideradas relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

Art. 3º - A direção do COMDEMA será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do COMDEMA substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 4º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois meses, ou em caráter extraordinário, quando convocados pelo Presidente.



Proc. n.º 0321/89

fls. 005

Umuu

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº

234

DE 20

DE Setembro

DE 1.989

FLa. 002

Parágrafo Único - As reuniões do COMDEMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 5º - As decisões do COMDEMA sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do COMDEMA, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

CAPÍTULO II

DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Ao COMDEMA compete:

I - Elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;

II - Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior (§1º do art. 23, do Decreto nº 88.351/83);

III - Aplicar penalidade aos infratores da Legislação Ambiental (art. 44, do Decreto nº 88.351/83);

IV - Manter o controle permanente das atividades pontencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;

V - Identificar e informar à COPAM, a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI - Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

VII - Sugerir a autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, artístico cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

VIII - Opinar sobre o parcelamento do solo urbano e expansão urbana;

IX - Orientar e educar, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM _____
HORAS _____



PROC. n.º 032/1989
fls. 006
Cassio

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº

234

DE 20 DE Setembro

DE 1.989

Fla. 003

e da comunidade na proteção do meio ambiente;

X - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XI - Propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetem a saúde pública;

XII - Fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente às Indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município;

XIII - Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente;

XIV - Elaborar programa anual de trabalho do COMDEMA;

XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo COMDEMA encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

XVI - Sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da Lei do uso de ocupação do solo urbano.

XVII - Sugerir a alteração da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a Assistência Técnica diretamente ou através de seus órgãos, à COMDEMA.

Art. 8º - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do COMDEMA e a execução do termo de cooperação técnica que se refere o artigo anterior, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O inciso VI do artigo 8º da Lei nº 09 de 17 de Outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

VI - Órgãos colegiados

1. Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal - CODEM



Proc. n.º 032/189

fls. 007

Comuna

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 234

DE 20 DE Setembro DE 1.989

FLa. 004

2. Conselho Técnico de Desenvolvimento Municipal - COMTEC
3. Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - COMCET
4. Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 10º - Dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal seu regimento interno.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
22/09/89	Nº 032/89
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 032/89

fls. 008

[Assinatura]

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
EM 22 DE SETEMBRO DE 1.989

[Assinatura]
Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

À Secretária Geral:
para providências:
Em, 25-09-89.

[Assinatura]
Deralice Coelho da Silva
Chefe de Gabinete
Port. P Nº 049/CMOPO/89

À Expediente,

Segue o presente processo para envio ao Plenário
para conhecimento.

Em, 25/09/83

[Assinatura]
Port. P Nº 046/CMOPO/89

À Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 25/09/83

[Assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 032/89

fls. 009

PARECER TÉCNICO JURÍDICO, AO PROJETO DE LEI Nº 234 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL.

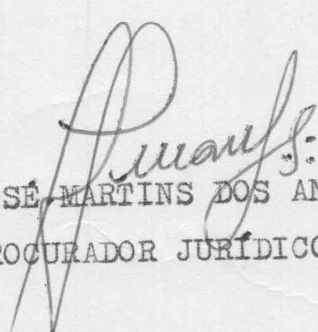
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Em análise ao presente Projeto de Lei, sentimos sua' constitucionalidade, uma vez que estriba-se no artigo 185 ítem X da Constituição Estadual.

Estando em boa técnica legislativa e regular redação, está pois em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 26 de Setembro de 1.989 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0321/89

fls. 010

PARECER Nº 74/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 234 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

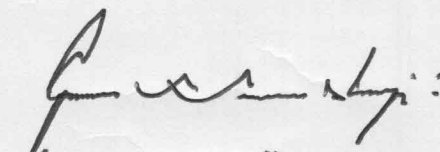
ASSUNTO : "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Partindo do Parecer Técnico Jurídico que o mesmo recebeu do Nobre Procurador Jurídico Dr. JOSÉ MARTINS DOS ANJOS, constatamos sua constitucionalidade conforme consta o Artigo 185, Ítem X da Constituição Estadual, porém nos termos previstos em Lei, somos contrários a sua aprovação por sua inviabilidade, partindo do ponto que contamos hoje com vários órgãos governamentais com jurisdição em nosso Município, tais como; IBAMA, IEF, SEMARO que em sua competência se destacam as questões ambientais sem contar que a Câmara Municipal, forum máximo de Legislação Municipal, conselho maior de representação popular, em suas funções fiscalizadoras tem a competência de zelar também dentre os vários setores, do meio ambiente, por estas razões, registrando ainda os gastos não relevantes que esta Lei irá gerar, somos contrários à aprovação do mesmo, por sua inviabilidade e também por julgarmos o mesmo injustificável.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 26 de Setembro de 1.989



WÁGNEY GUIMARÃES

RELATOR

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 032/89

Rs. 011

PARECER Nº 74 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 234 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA"
AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

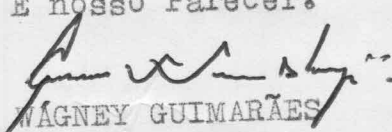
Em detida análise ao Projeto de Lei Nº 234 de 20 /09/89, de autoria do Executivo Municipal, constatamos que, por seu conteúdo, objetivando a Defesa Ambiental que prevalece o bom senso do Executivo Municipal, porém a forma como se instituirá o Conselho, a função específica do Conselho, não irá dirimir os Problemas ecológico no nosso Município.

Em vias de que o 1º (primeiro) infrator e que consigna na devastação e ofensa a natureza é a própria Prefeitura Municipal em seu ato quando despeja o lixo público no Parque Municipal "CHICO MENDES", sem que haja um critério ou respeito pela natureza.

Propomos ainda que os órgãos do Estado e da União que tratam deste assunto, fossem envolvidos diretamente nesta luta em nosso Município.

Diante do exposto, somos contrários a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

É nosso Parecer.

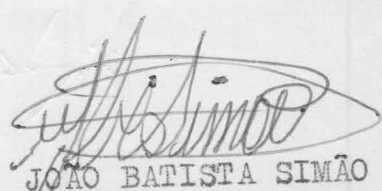

WAGNEY GUIMARÃES

PRESIDENTE

RICARDO DIAS LIVVI IBANÊS

SECRETÁRIO

nshm.


JOÃO BATISTA SIMÃO

MEMBRO.

APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUORUM	11 FAVOR / 01 CONTRA
Em:	10 / 10 / 89

Proc. n.º 032/89

fls. 0012

1000000

Ao Comissão Permanente de Incentivo e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental
de 05 (cinco) dias.

Em, $\frac{03}{10}$
89

Machado
Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora Dptº Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche

Presidente da Comissão Permanente de

Incentivo e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Luiz Carlos Sorroche

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 234 / 89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes

da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 03 de Outubro de 1989

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche

Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 63/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 234 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA
AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em pauta, decidimos acatar e somar a decisão da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Entendemos que o Projeto em pauta não corresponde verdadeiramente as necessidades da coibição da devatação do meio ambiente.

Portanto, somos contrários a aprovação do presente.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de Outubro de 89.


LUIZ CARLOS SORROCHE

RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
=====

PARECER Nº 63/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 234 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989

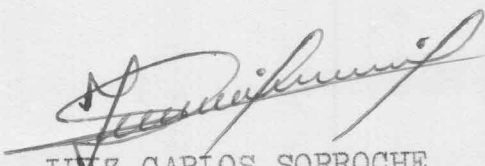
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA"
AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".PARECER E VOTO DA COMISSÃO
=====

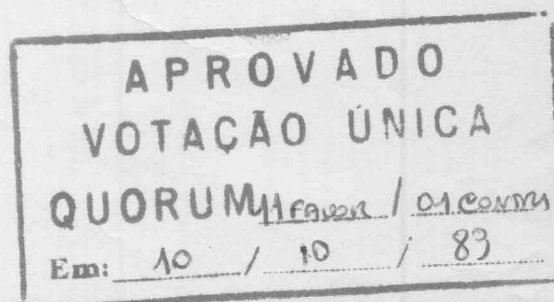
Em acordo com pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e do Relator desta Comissão, decidimos pela reprovação do Presente Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de Outubro/89.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE
BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO
SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

nshm.



Ào Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 06
10
89

Assinada
Neusa de Souza Rottis Machado
Diretora de Pl. Comissões
Port. P. N° 035/CMOPO/89

Ào Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votações do parecer n° 74/89, Parecer n° 63/89
da Comissão P. de Orçamento e Finanças e
discussões e 1ª votação do Projeto de Lei n° 234/89.
10/10/89

Rosângela Vieira Rogiso
Rosângela Vieira Rogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N° 076/CMOPO/89

Ào Procurador Jurídico,

Segue o presente processo para providências.

Em, 10/10/89.

Rosângela Vieira Rogiso
Rosângela Vieira Rogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N° 076/CMOPO/89



Proc. n.º 0391/89

fla. 0016.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 410/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.

11 DE OUTUBRO DE 1.989.

Senhora Prefeita,

Pelo presente temos a cientificar-vos que o Projeto de Lei nº 234 de 20 de Setembro de 1989 que, "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", obtivera Parecer Contrário quanto ao mérito das Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças e o Plenário em Reunião Ordinária no dia 10 do mês em curso aprovou os Pareces Contrários.

Assim sendo, nos termos do Art. 107 do Regimento Interno que diz "o Projeto de Lei que receber o parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado".

Nestes termos o Projeto acima fora rejeitado pelo Plenário.

Sem mais, somos-vos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Edmã. Srã.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

MD. Prefeita Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Hamilton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Recebi
em, 11.10.89
for. dele

REQUERIMENTO Nº 406/GB.04/CMOPO/RO

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 20 DE OUTUBRO DE 89.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 VOTOS / USAR
Em: 23 / 10 / 89

SÚMULA : "REQUER DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 234 DE 20 DE SETEMBRO DE 1989".

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, requerer de V.Excia, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 234 de 20 De Setembro de 1.989, que "Institui o Conselho Municipal de Conservação e Defesa ao Meio Ambiente e Dá Outras Providências".

O Presente pedido justifica-se pelo fato do referido Projeto ter tramitado indevidamente, não ter recebido parecer da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, Comissão esta competente para julgar o assunto que refere-se o referido Projeto de Lei.

Esperamos poder contar com a análise e de liberação favorável do Plenário desta Casa Legislativa, quanto a este pedido, antecipamos portanto nossos agradecimentos.

N. Termos

P.E Deferimento.

EXMº SR.

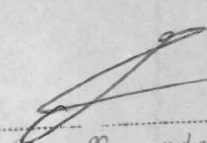
HAILTON PEREIRA DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

=====

Nshm.


Braz Resende
Vereador PDT

*AO Expediente:
para as providências
24/10/89
MR*

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 24

10

89

Machado
Neuza de Souza Kottis Machado
Direito a 1.ª Comissão
Port. P. Nº 035/CMUPO/89

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Francisco de Assis Araújo Bastos
Presidente da Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência Social
e o voto das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE o Conselho e Vereador

O MESMO

membro desta Comissão para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 234 / 89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 24 de Outubro de 1989

Presidente das Comissões

X

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 05/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 234 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Apresento ao referido Projeto de Lei, várias ' Emendas para dar assim formalidade ao mesmo.

Solicito ao Plenário aprovação das respectivas ' Emendas, bem como aprovação do Projeto acima mencionado.

Sala das Comissões em, 07 de Novembro de 1.989.


BRAZ RESENDE

RELATOR.

nshm.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/89, AO PROJETO DE LEI Nº 234 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989.

Fica assim redigido o Artigo 1º-

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 FAVOR / 03 CONTRA
Em: 13 / 11 / 89

Artigo 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA de Ouro Preto do Oeste, Órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na área de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/89.

Fica assim redigido o Parágrafo 1º do Artigo 2º:

Parágrafo 1º: Serão membros natos do CODEMA os representantes da Administração Pública Estadual e Federal com Funções Diretamente ligadas à área de Proteção ao meio ambiente, bem como um representante da Câmara Municipal, representantes de Classe juridicamente legal e Presidentes de Associação de Bairros.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 FAVOR / 03 CONTRA
Em: 13 / 11 / 89

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/89.

Fica assim redigido o Parágrafo 2º do Artigo 2º:

Parágrafo 2º: Cada membro do CODEMA indicará seus suplentes que substituirá nos seus impedimentos.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 FAVOR / 03 CONTRA
Em: 13 / 03 / 89

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/89.

Fica assim redigido o Parágrafo 3º do Artigo 2º:

O período de mandato dos membros do CODEMA, os membros nato serão o tempo em que durar seus mandatos em suas associações ou entidades.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 FAVOR / 03 CONTRA
Em: 13 / 11 / 89

Proc. n.º 021/89.

Rs. 021.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/89

APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUORUM	03 FAVOR / 03 CONTRA
5º: 13	11 / 83

Fica assim redigido o Parágrafo Único do Artigo 5º: 13 / 11 / 83

Parágrafo Único- O presidente do CODEMA só terá direito a voto em caso de empate.

JUSTIFICATIVA:

As referidas Emendas se fazem necessárias tendo vista falhas ocorridas na elaboração do Projeto de Lei nº 234/89, deixando excluído do citado órgão, representantes da Comunidade que também conhecem e participam ativamente das questões administrativas de nosso Município.

Sala das Comissões em, 07 de Novembro/89.


BRAZ RESENDE
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 05/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 234 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989

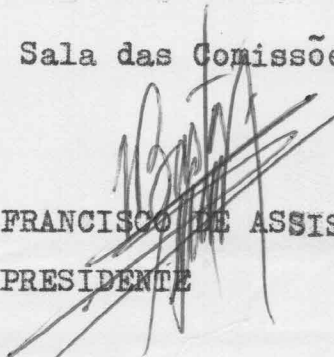
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

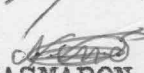
ASSUNTO : "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Nós membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde e assistência Social, solicitamos a aprovação das Emen - das apresentadas, bem como do Projeto acima mencionado.

Sala das Comissões em, 07 de Novembro de 89.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
PRESIDENTE


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


BRAZ RESENDE
MEMBRO.

APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUORUM 09 FAVOR / 03 CONTRA	
Em:	13 / 11 / 89



Do Expediente,

Para posterior envio ao Plenário,

Em, $\frac{43}{11}$
89

Neura de ... Costa Machado
Diretora de ...
Port. P. N.º 033/CMOPO/89

Do Plenário,

Segue o presente processo para discussões e votação
do Parecer n.º 05/89 da Comissão P. de Educação,
Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei
n.º 234/89, Discussões e votações das Emendas
modificativas nos: 01, 02, 03, 04 e 05/89.

Em, 13/11/89

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89

A chefe da Comissão,

Segue o presente processo para providências.

Em, 14/11/89

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 27 / 11 / 89

PROJETO DE LEI Nº 234

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 votos / UNAN.
Em: 04 / 12 / 89

Proc. n.º 0321/89

fs. 024-

DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 votos / UNAN.
Em: 04 / 12 / 89

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIEN
TE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Ouro Preto do Oeste, faço sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Ouro Preto do Oeste, Órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na área de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente.

Art. 2º - O CODEMA será composto de membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em Lista Tríplice, apresentada por representante dos vários segmentos da sociedade, na forma estabelecida em seu regimento.

§ 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da Administração Pública Estadual e Federal com funções diretamente ligadas à área de Proteção ao Meio Ambiente, bem como um representante da Câmara Municipal, representantes de Classes juridicamente legal e Presidentes de Associação de Bairros.

§ 2º - Cada membro do CODEMA indicará seus suplentes que substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - O período de mandato dos membros do CODEMA, os membros nato serão o tempo em que durar seus mandatos em suas associações ou entidades.

PROJETO DE LEI Nº234

Fla. 02

§ 4º - As funções desempenhadas pelos membros do CODEMA serão consideradas relativamente serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

Art. 3º - A direção do CODEMA será exercida por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.

§ Único - O Vice-Presidente do CODEMA substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 4º - O CODEMA reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois meses, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

§ Único - As reuniões do CODEMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 5º - As decisões do CODEMA sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

§ Único - O Presidente do CODEMA só terá direito a voto em caso de empate.

CAPÍTULO II DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Ao CODEMA compete:

I - Elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;

II - Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior (§1º do Art. 23, do Decreto nº 88.351/83);

III - Aplicar penalidades aos infratores da Legislação Ambiental (Art. 44, do Decreto nº 88.351/83);

PROJETO DE LEI Nº 234

Fla. 03

IV - Manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente polvidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;

V - Identificar e informar à COPAM, a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI - Manter a fiscalização permanentes dos recursos ambientais visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do Meio Ambiente;

VII - Sugerir a autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, artístico cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

VIII - Opinar sobre o parcelamento do solo urbano e expansão urbana;

IX - Orientar e educar, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do Meio Ambiente;

X - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do Meio Ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XI - Propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetem a saúde pública;

XII - Fornrceer subsídios técnicos relacionados à proteção do Meio Ambiente às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município; *sp*

PROJETO DE LEI Nº 234

Fla. 04

XIII - Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ao Meio Ambiente;

XIV - Elaborar programa anual de trabalho do CODEMA;

XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XVI - Sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do Meio Ambiente e da Lei do uso de ocupação do solo urbano

XVII - Sugerir a alteração da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a Assistência Técnica diretamente ou através de seus órgãos, à CODEMA.

Art. 8º - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CODEMA e a execução do Termo de Cooperação Técnica que se refere o artigo anterior, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O inciso VI do artigo 8º da Lei nº 09 de 17 de Outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

VI - Órgão colegiados

1. Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal-

CODEM;

2. Conselho Técnico de Desenvolvimento Municipal -

CONTEC; *AP*

PROJETO DE LEI Nº 234

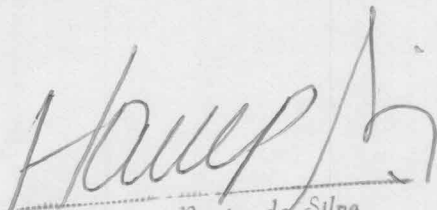
Fla. 05

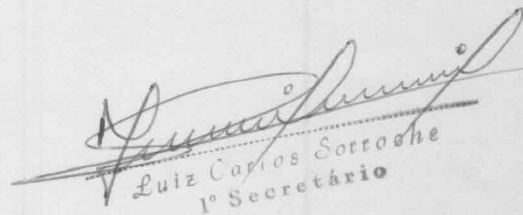
3. Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-
COMCET;

4. Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio
Ambiente - CODEMA.

Art. 10º - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal seu regimento interno.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. *PR*


Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO


Luiz Carlos Sorroche
1º Secretário

À Plenário,

Segue o presente processo para discussão
e 2ª e 3ª votações do Projeto de Lei nº 234/83.
Em, 04/12/83.

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 100/GP/CMOPO/RO/83

À Sua Excelência Presidente,

Segue o presente processo para envio de
Ofício ao Executivo Municipal e em seguida
encaminhar ao Expediente para ser arquivado.

Em, 05/12/83

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 100/GP/CMOPO/RO/83

À Expediente:

Segue processo p/ Arquivo.

Em, 05-12-83,

Doralice

Doralice Coelho da Silva
CHEFE DE GABINETE
Port. P 108/GP/CMOPO/RO/83